



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2200 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, em face do incumprimento verificado, no total de €369,64 (€184,82 x 2).

SENTENÇA Nº 336/ 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 02.01.2021 o reclamante adquiriu à reclamada, através do respectivo site, um tablet --- Tab A7, com uma previsão de entrega de 16 dias úteis, tendo pago na mesma data o valor de € 184,82 (Encomenda #59084).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) Após um mês da encomenda e sem previsão de entrega pela empresa, a 01.02.2022, o consumidor formalizou o pedido de reembolso do valor pago.
- 3) Atendendo que, legalmente, a empresa tinha o prazo de 14 dias para proceder ao reembolso, o que não se verificou, o reclamante solicitou a devolução em dobro a efetuar no prazo de 15 dias úteis, o que também não se verificou, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 02 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)